



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o Projeto de Lei n.º 308 de 18 de dezembro de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa cria e **o programa de horta comunitária urbana no município de Boa Vista/RR e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios formais e materiais.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão públicos da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, o projeto de lei em comento além de inconstitucional, posto que comete ingerência na administração pública municipal de competência privativa do Prefeito e de seus auxiliares, fere o pacto federativo, quanto a independência dos poderes, pois o legislativo municipal, embora nobre quanto a suas funções típicas e atípicas, não possui a atribuição ou competência para determinar que órgãos públicos que compõem o Executivo Municipal execute campanhas, palestras, programas etc.

Importante enfatizar, também, que além de tentar interferir no Poder Executivo, o projeto de lei, ora combatido, sequer tem impacto financeiro ou indicação de disponibilidade orçamentária, transgredindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º
o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 609-PGM/PROTOCOLO/2024
NUP: 9.008535/2024

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 002/24, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto total:

Nº 002 referente ao Projeto de lei nº 308/2023, "cria o programa Horta Comunitária Urbana no Município de Boa Vista/RR e dá outras providências", para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:23hs
Do Dia: 08-01-24
SS: [Assinatura]

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 08/01/2024 10:54:32

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadado.prefeitura.boavista.br/verificacao-serv> INFORMANDO O CÓDIGO: 6173DEB2



PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(✓) PARA PROVIDÊNCIAS
(✓) PARA CONHECIMENTO
EM...../...../.....
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/02/2024
Horário: 09:10
Júlio

1. Nome do Autor
 2. Nome do Editor
 3. Nome do Editor
 4. Nome do Editor
 5. Nome do Editor
 6. Nome do Editor
 7. Nome do Editor
 8. Nome do Editor
 9. Nome do Editor
 10. Nome do Editor
 11. Nome do Editor
 12. Nome do Editor
 13. Nome do Editor
 14. Nome do Editor
 15. Nome do Editor
 16. Nome do Editor
 17. Nome do Editor
 18. Nome do Editor
 19. Nome do Editor
 20. Nome do Editor
 21. Nome do Editor
 22. Nome do Editor
 23. Nome do Editor
 24. Nome do Editor
 25. Nome do Editor
 26. Nome do Editor
 27. Nome do Editor
 28. Nome do Editor
 29. Nome do Editor
 30. Nome do Editor
 31. Nome do Editor
 32. Nome do Editor
 33. Nome do Editor
 34. Nome do Editor
 35. Nome do Editor
 36. Nome do Editor
 37. Nome do Editor
 38. Nome do Editor
 39. Nome do Editor
 40. Nome do Editor
 41. Nome do Editor
 42. Nome do Editor
 43. Nome do Editor
 44. Nome do Editor
 45. Nome do Editor
 46. Nome do Editor
 47. Nome do Editor
 48. Nome do Editor
 49. Nome do Editor
 50. Nome do Editor
 51. Nome do Editor
 52. Nome do Editor
 53. Nome do Editor
 54. Nome do Editor
 55. Nome do Editor
 56. Nome do Editor
 57. Nome do Editor
 58. Nome do Editor
 59. Nome do Editor
 60. Nome do Editor
 61. Nome do Editor
 62. Nome do Editor
 63. Nome do Editor
 64. Nome do Editor
 65. Nome do Editor
 66. Nome do Editor
 67. Nome do Editor
 68. Nome do Editor
 69. Nome do Editor
 70. Nome do Editor
 71. Nome do Editor
 72. Nome do Editor
 73. Nome do Editor
 74. Nome do Editor
 75. Nome do Editor
 76. Nome do Editor
 77. Nome do Editor
 78. Nome do Editor
 79. Nome do Editor
 80. Nome do Editor
 81. Nome do Editor
 82. Nome do Editor
 83. Nome do Editor
 84. Nome do Editor
 85. Nome do Editor
 86. Nome do Editor
 87. Nome do Editor
 88. Nome do Editor
 89. Nome do Editor
 90. Nome do Editor
 91. Nome do Editor
 92. Nome do Editor
 93. Nome do Editor
 94. Nome do Editor
 95. Nome do Editor
 96. Nome do Editor
 97. Nome do Editor
 98. Nome do Editor
 99. Nome do Editor
 100. Nome do Editor